

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 588

Lapa, 21 de Novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 112/2011, que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do art. 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
Ass. o n.º 112/11
23/11/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

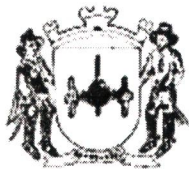
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1145 / 2011

22/11/2011 - 14:34

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do art. 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

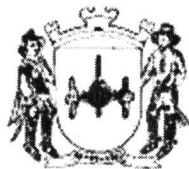
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - Altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

“IV – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados os direitos de acumulação legal, a percepção de vantagens pessoais e a opção pelo vencimento ou remuneração de carreira.”



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 21.11.11

... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 21 de Novembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

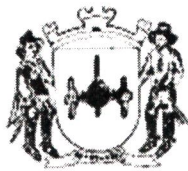
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 21 de Novembro de 2011





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto criando novas vagas para os cargos público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, devido ao aumento de demanda desses profissionais tendo em vista a criação de novas unidades de saúde em nosso Município.

Já a alteração da redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08, tem o escopo de permitir que o servidor de carreira ao ser nomeado para o exercício de Cargo em Comissão possa optar, se mais vantajoso, pelo recebimento de sua remuneração de carreira.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 21 de Novembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

1º DE AGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	40	ADVOGADO	PROFISSIONAL	02	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2410-05
01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2124-05
01	40	ARQUITETO	PROFISSIONAL						
06	40	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	09	40	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR		
01	40	BIBLIOTECÁRIA	PROFISSIONAL						
02	40	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL						
09	20	CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL	03	40	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2516-05
02	40	CONTADOR	PROFISSIONAL	15	20	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2234-10
07	30	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	03	40	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2232-08
01	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFISSIONAL	12	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2522-10
01	40	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	03	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
0	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	PROFISSIONAL	02	40	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2221-10
5	30	FISIOTERAPEUTA	SEMI-PROFISSIONAL	20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2142-05
3	30	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	05	30	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2544-10
8	24	MÉDICO ANESTESISTA	PROFISSIONAL	05	30	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-05
1	20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉDICO ANESTESISTA PLANTO. SOBREAV.	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-10
1	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PROFISSIONAL				PLANTONISTA	B-1	2231-04
				10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-15
				20	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-15
				14	12 P/P	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTONISTA	A-1	2231-15
20		MÉDICO DERMATOLOGISTA	PROFISSIONAL	01	20	MÉDICO DO TRABALHO	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-18
20		MÉDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL						
24		MÉDICO OBSTETRA	PROFISSIONAL						
				08	24 P/P	MÉD. GINECO-OBSTETRA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-32
24		MÉDICO NEONATOLOGISTA	PROFISSIONAL	04	40	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-32
20		MÉDICO NEUROLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. NEONATOLOGISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-49
20		MÉDICO OFTALMOLOGISTA	PROFISSIONAL						
20		MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROFISSIONAL						
20		MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL						
20		MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL						
20		MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-49
30		MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-53
40		MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
30		NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
30		PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10
40		TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1422-05
30		TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	02	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	44	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3423-05
02	40	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL						
01	44	ADMINISTRADOR SISTEMA HIDRÁULICO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADM. SISTEMA HIDRÁULICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8622-05
08	40	ADMINISTRADORA DE CRECHE	SEMI-PROFISSIONAL	08	40	ADM. DE CRECHE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1313-10
23	40	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	23	40	AGENTE DE SAÚDE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3522-10
04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	1424-10
03	40	AGENTE SOCIAL	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	AGENTE SOCIAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
02	40	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	02	40	ALMOXARIFE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4141-05
15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMI-PROFISSIONAL	15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	4110-10
03	40	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	SEMI-PROFISSIONAL	10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3224-15
05	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ADMINISTRATIVO	40	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
26	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3711-05
05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4131-10
02	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	72	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
53	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ADMINISTRATIVO	08	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
05	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRATIVO	01	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
03	40	BABÁ	SERVIÇOS GERAIS	80	40	ATENDENTE INFANTIL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	5162-05
80	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4121-10
02	40	FISCAL DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
				01	40	GERENTE ADM. MATERNIDADE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1312-05
				01	40	GUIA TURÍSTICO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5114-05
01	40	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	SEMI-PROFISSIONAL						
10	40	MESTRE DE OBRAS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	MESTRE DE OBRAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	7102-05
01	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3172-05
01	40	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	02	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3171-10
12	40	REPARADOR DE EQUIP. ELETRÔNICOS	SEMI-PROFISSIONAL	16	40	RECEPCIONISTA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
01	40	SECRETÁRIA	ADMINISTRATIVO	40	40	SECRETÁRIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
30	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3211-05
02	40	TÉCNICO DE DESPORTOS	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3511-05
04	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	TÉCNICO DE DESPORTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	2241-25
04	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3222-05
02	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3224-05
				01	40	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	13115-05
				01	40	TÉCNICO DE PASTIFICIO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	2483-05
				01	40	TÉCNICO DE PASTIFICIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3241-15

[illegible]



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 002 N° 822
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

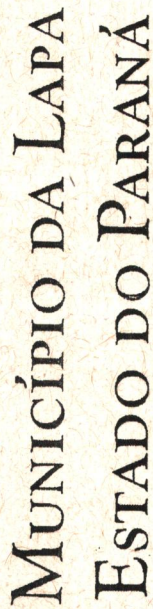
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Recursos Humanos
2013 – Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
31.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1883, de 01 de Setembro de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)							
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais
03	40	Agente Social	Técnico. Administrat.	C-1	4110-05	08	40
16	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05	26	40

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal





BOLETIM OFICIAL - 005 N° 825
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1902, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos
06.02 – Departamento de Saúde
31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro
de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL – 006

Nº 825



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1902, de 03 de Novembro de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
72	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico. Administrat.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administrat.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



ANO XLVI

BOLETIM OFICIAL - 112 N° 904

MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2193, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei n° 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)					SITUAÇÃO NOVA						
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2197, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



UNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Lei nº 2196, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

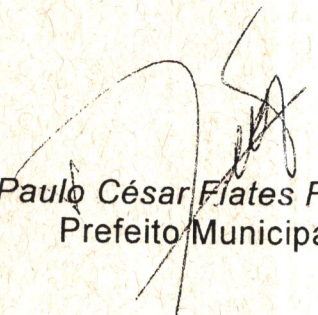
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei n° 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro
de 2009


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

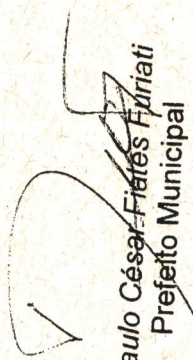
QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2409, de 11 de Dezembro de 2009.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA			
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005)													
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O		
76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30		

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fátis Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2562, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Recepcionista, Secretária e Motorista Habilitação "D" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Recepcionista, Secretária e Motorista Habilitação "D", constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4 - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Março de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 2280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

PÁG. 01/108

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei reforma o Estatuto que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, vencimento por ela estabelecido e pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º As atribuições dos cargos efetivos ou comissionados serão definidas em Regulamento específico.



§ 4º É assegurada à isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores de suas Autarquias e Fundações, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 59 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 60 – O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, bem como, de 01(um) do descanso semanal remunerado;

II – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, bem como, os 02 (dois) do descanso semanal remunerado, se faltar 02 (dois) dias ou mais durante a semana;

III – 1/3 (um terço) da remuneração diária, no caso de ocorrer atraso ou saída antecipada de até 01 (uma) hora, em relação ao início ou término do expediente, e, toda ela, se superior a isso, ressalvadas as hipóteses de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;

IV – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados os direitos de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

§ 1º Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se também como faltas, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das faltas.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, caberá ao chefe imediato encaminhar ao órgão de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade, relatório mensal de faltas, com os respectivos cartões ponto ou livro ponto.

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

Autor: Executivo Municipal

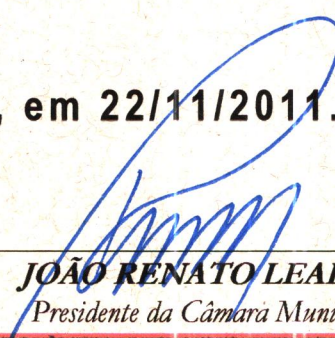
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e recepcionista: altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências

Protocolado na Secretaria no Dia 22/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

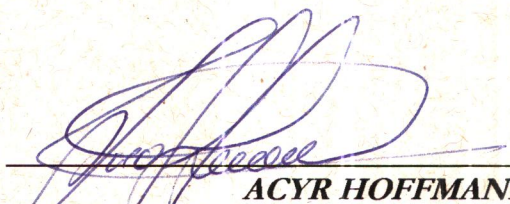
Legislação, Justiça e Redação, em 22/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/11/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2011.

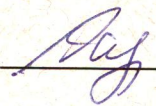
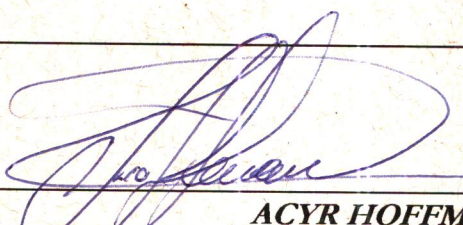
Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

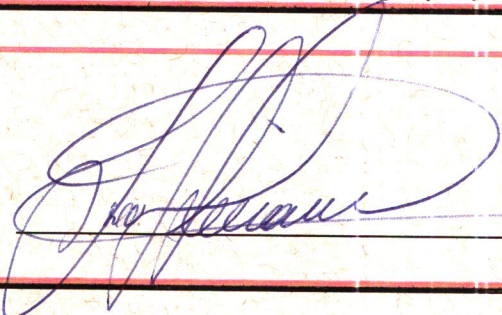
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23/11/2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/11/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 112-2011.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 112/2011, de autoria do Executivo Municipal, a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, bem como altera o do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08

Pela projeto tem-se que estão sendo criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro, 01 (uma) vaga para o Cargo de Engenheiro Civil, 10 (dez) para Auxiliar de Enfermagem e 01 (uma) vaga para Recepcionista.

O projeto também altera inciso IV do artigo 60 da Lei 2280/08, para que o servidor de carreira, quando nomeado em Cargo em Comissão possa optar, se mais vantajoso, pelo recebimento de sua remuneração de carreira.

O artigo 4º esta estabelecendo que a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais, podendo ter o mesmo o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 24 de novembro de 2011.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 112-2011.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 112/2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro, 01 (uma) vaga para o Cargo de Engenheiro Civil, 10 (dez) para Auxiliar de Enfermagem e 01 (uma) vaga para Recepcionista.

O projeto também altera inciso IV do artigo 60 da Lei 2280/08, para que o servidor de carreira, quando nomeado em Cargo em Comissão possa optar, se mais vantajoso, pelo recebimento de sua remuneração de carreira.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art 69 - Ao Prefeito compete:

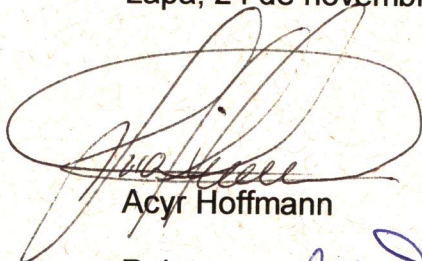
(...)

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - *Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.*

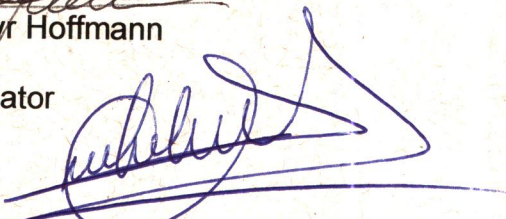
Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 24 de novembro de 2011.



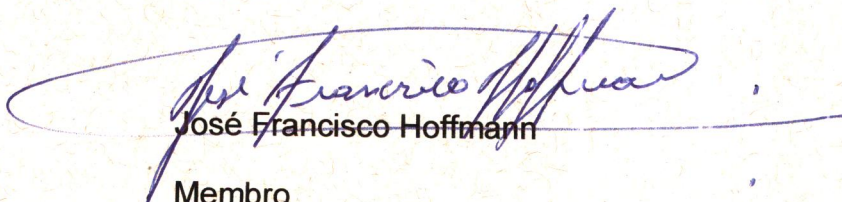
Acyr Hoffmann

Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



José Francisco Hoffmann

Membro

PROJETO DE LEI Nº 130/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do art. 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, constante do Anexo II, da Lei Municipal 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - Altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

“IV – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados os direitos de acumulação legal, a percepção de vantagens pessoais e a opção pelo vencimento ou remuneração de carreira.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

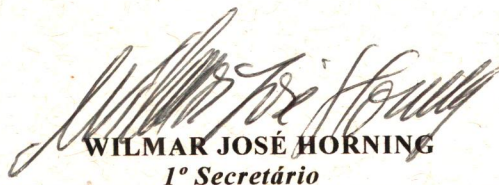
06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

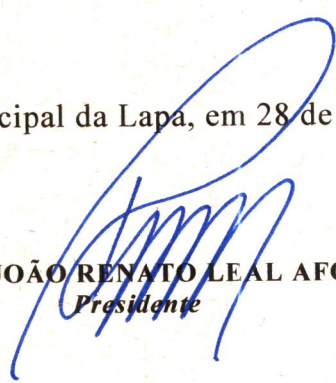
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

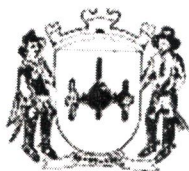
Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2674, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do art. 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

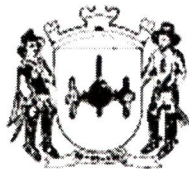
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - Altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

“IV – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados os direitos de acumulação legal, a percepção de vantagens pessoais e a opção pelo vencimento ou remuneração de carreira.”



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2674, DE 01.12.11

... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 01 de Dezembro de 2011.


Paulo César Fiates Furtati
Prefeito Municipal

